



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: José Benedito Camacho

Ibirarema, 15 de Janeiro de 2021 / Ano VI / Edição 393

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO	p. 01
Gabinete do Prefeito	p.01
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO	p. 01
SEÇÃO III – INEDITORIAIS	p.01

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 003/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 85/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DECLAROU DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UM IMÓVEL SEM BENFEITORIAS, SITUADO NESTA CIDADE DE IBIRAREMA, NECESSÁRIO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e, CONSIDERANDO que não existe no orçamento deste exercício previsão orçamentária e financeira para efetivação de referida desapropriação; CONSIDERANDO que não existe nenhum convênio firmado com outras esferas de governo ou mesmo projeto básico elaborado pelo município, para a execução de obra de construção de escola de ensino profissionalizante; CONSIDERANDO que está previsto na Rede Municipal de Ensino apenas a aplicação de recursos no ensino fundamental e infantil. DECRETA: Art. 1º Fica revogado, em seu inteiro teor, o Decreto Municipal nº 85/2020, de 17 de setembro de 2020, que DECLAROU DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UM IMÓVEL SEM BENFEITORIAS, SITUADO NESTA CIDADE DE IBIRAREMA, NECESSÁRIO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 04 de janeiro de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br. DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 017/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO À ABERTURA E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e, CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo instituiu o Plano Estadual de Flexibilização de ações do COVID – 19, prorrogando as restrições e isolamento até o dia 22 de janeiro de 2021; CONSIDERANDO que este Administrador Público também não pode fechar os olhos para as dificuldades do setor do comércio e serviços do município, devendo sempre procurar medidas que conciliem o isolamento social, com a produção econômica do município, para que não haja um colapso sócio econômico local; CONSIDERANDO a eminência do colapso do Sistema de Saúde da nossa região; CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020; CONSIDERANDO a última atualização do Plano São Paulo, ocorrida em 15 de janeiro de 2021, em que regrediu o DRS IX de Marília para a “Fase 1 – Vermelha”, do qual o Município de Ibirarema faz parte. DECRETA: Art. 1º A partir de 18 de janeiro de 2021, serão retomadas as medidas de restrição à abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito municipal, considerados como não essenciais. Art. 2º Conforme deliberação do Governo do Estado de São Paulo, reconhecendo o Estado de Calamidade Pública, adotando medidas de exceção, visando assegurar o interesse e segurança pública, as medidas de restrição de que trata este Decreto vigorará até o dia 22 de janeiro de 2021. § 1º Fica expressamente proibido atendimentos em salões de Cabeleireiros, Barbearias, Manicures e Academias. § 2º Lojas de roupas, confecções, calçados, eletro eletrônicos, poderão atender somente por delivery; § 3º Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Cafeterias e Sorveterias podem vender somente por delivery, ficando expressamente proibido consumo e permanência no local, bem como o uso de mesas e cadeiras: I – fica determinado que o horário de funcionamento DELIVERY seja até às 22:00 horas. § 4º Fica proibido o Comércio Ambulante, aos comerciantes residentes em outros municípios. § 5º Fica autorizado o funcionamento de Mercados,

Mercearias, Sacolões, Materiais de Construção, Agencias Bancárias e Casa lotérica, desde que não haja aglomeração de pessoas, devendo observar obrigatoriamente, as seguintes regras, cumulativamente: I – proibir o acesso de pessoas que não estejam utilizando corretamente máscara de proteção facial; II – fornecer a todos os seus empregados ou colaboradores, máscara de proteção facial, bem como todo e qualquer EPI necessário à atividade, sendo obrigatório o seu uso correto durante todo o expediente; III – promover o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas portadoras de comorbidades, de modo a reduzir o tempo de exposição; IV – promover o controle e limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, limitando o atendimento a no máximo 1 pessoa para cada 4 (quatro) metros quadrados, considerando o número de clientes e funcionários; V – nos estabelecimentos que possuam balcões ou mesas de atendimento, colocar barreiras ou obstáculos, de modo que os clientes evitem tocar ou apoiar-se nestes locais; VI – intensificar as ações de limpeza, promovendo a higienização, no mínimo a cada 02 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque (corrimãos de escadas, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, etc., os assentos, os pisos, paredes, bancadas, etc.) preferencialmente com álcool líquido a 70% (setenta por cento) ou água sanitária diluída a 1% (um por cento), incluindo banheiros, os quais deverão dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; VII – proibir o consumo de alimentos e bebidas no local, ainda que em áreas externas do estabelecimento; VIII – promover a assepsia das mãos com solução de álcool a 70% na entrada e na saída do estabelecimento, bem como disponibilizar álcool em gel a 70% em locais estratégicos, como banheiros e terminais de pagamento; IX – promover a desinfecção de materiais e utensílios fornecidos pelo estabelecimento, como máquinas de cartões magnéticos, carrinhos e cestas de compras, a cada utilização, preferencialmente com álcool líquido a 70% (setenta por cento); X – proibir a entrada e permanência de crianças (0 a 12 anos) acompanhadas ou não, nas dependências do estabelecimento, salvo em caso de extrema necessidade; XI – promover a divulgação das orientações e materiais fornecidos pela Vigilância Sanitária, destinadas ao combate da pandemia da COVID-19; XII – adotar o monitoramento diário de sinais e



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT.

Assinatura digital do Funcionário Público Municipal Fábio José de Oliveira.
Existe autenticidade deste documento desde que seja
impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link
Diário Oficial Eletrônico.

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

sintomas dos colaboradores/empregados, afastando-os imediatamente na hipótese de ser constatado qualquer sintoma da COVID-19; XIII – orientar os empregados ou colaboradores a respeito das regras de distanciamento, bem como da necessidade de observância das mesmas, evitando-se qualquer tipo de contato com os consumidores, bem como procurar manter sempre uma distância mínima de 1,5 metros, inclusive entre os próprios colegas de trabalho; XIV – disponibilizar álcool em gel a 70% para utilização exclusiva dos empregados e/ou colaboradores. XV – as instituições financeiras, cooperativas de crédito, casas lotéricas, agência dos correios, supermercados e demais estabelecimentos que atendam ou prestem serviços simultaneamente a várias pessoas e que não possuam espaço físico suficiente a atender integralmente a exigência prevista no inciso IV, deverão adotar medidas para evitar aglomerações, utilizando o sistema de filas, efetuando-se nas áreas interna e externa a demarcação de solo para posicionamento a cada 2,00 (dois) metros de distância, alertando os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste Decreto, bem como manter a fiscalização das regras aplicáveis. § 6º Os serviços essenciais deverão ser mantidos, a saber: I – estabelecimentos de saúde, como: Unidades Básicas de Saúde; Clínicas Médicas, Veterinárias e Odontológicas; Farmácias, Lavanderias, Hotéis e Serviços de Limpeza; II – estabelecimentos de abastecimento, como: Transportadoras; Postos de Combustíveis (proibido acesso e permanência de clientes na loja de conveniência); Armazéns e Oficinas Mecânicas, vedada a acumulação de clientes e consumidores no local; III – estabelecimentos de segurança, como: serviços de segurança privada; IV – demais atividades relacionadas no art. 3º, do Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020. Art. 3º Fica expressamente proibido aluguel de Locais de Eventos, Chácaras e Piscinas de Lazer. Art. 4º Fica expressamente proibido missas, cultos e celebrações religiosas em templos e igrejas, podendo ser realizado somente através de transmissão nas redes sociais. Art. 5º Ficam expressamente proibidas aglomerações em Praças e Logradouros Públicos, devendo ser fechados ao público os equipamentos públicos, a saber: ginásios de esportes, piscinas públicas, quadras poliesportivas, campos de futebol, canchas de bocha e malha, pista de skate, Centro

Esportivo e de Lazer, e outros similares. Art. 6º Salvo em situações excepcionais e urgentes, as pessoas deverão permanecer em suas casas, especialmente aquelas pertencentes ao grupo de risco definidos pelas autoridades de saúde, vedada a permanência em vias, praças, bens públicos, sem que apresente justificativa. Art. 7º Fica determinado que o velório de pessoas no âmbito municipal terá duração máxima de até 06 horas, e serão realizados especificamente no período diurno, ficando restrito à presença e permanência máxima de 10 (dez) pessoas no local, respeitando-se o limite de distância de 1,5 (um metro e meio), assim como o sepultamento no Cemitério Municipal. Parágrafo único. Exceção ao caso, diz respeito a casos suspeitos e confirmados de COVID-19, onde fica vedado o velório, devendo o corpo ser sepultado imediatamente, seguindo-se as normas de saúde específicas ao caso, com acompanhamento de no máximo 02 (duas) pessoas, que deverão manter-se a uma distância segura do caixão. Art. 8º A fiscalização do cumprimento das medidas de exceção ficará a cargo dos Agentes Públicos do Município – Agentes da Vigilância Sanitária e Agentes designados pelas autoridades administrativas – além do Conselho Tutelar, relativamente às crianças e adolescentes. Parágrafo único. Para cumprimento das medidas, será também solicitado o apoio da Polícia Militar, que estará autorizada a tomar as medidas pertinentes, dentro de suas atribuições, bem como por meio de delegação por este Poder Executivo, o que fica desde já autorizado. Art. 9º Fica suspenso o Expediente nas Repartições Públicas Municipais e Autarquia Municipal, até o dia 22 de janeiro de 2021, com exceção das que atendem a área da saúde pública e as que prestam serviços públicos essenciais a população, como a coleta do lixo domiciliar, a coleta do lixo oriundos de construções e podas de árvores, a varrição de ruas e demais serviços que não possam de forma alguma serem adiados, devendo nestes casos evitar-se aglomerações. Parágrafo único. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Departamento, de acordo com as normativas específicas e respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool. Art. 10. O descumprimento das medidas de exceção impostas neste Decreto acarretarão sanções administrativas, como:

multas, interdição total ou parcial de estabelecimentos, cassação de alvarás ou licenças, além de possível infração penal, descrita nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2021. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Prefeitura do Município de Ibirarema, 15 de janeiro de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br. DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

SEÇÃO II
PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III
INEDITORIAS

